O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores das Secretarias Municipais, cujas atividades:

I - exijam deslocamento entre as diversas localidades do interior do Município e fiquem impossibilitados de retornar para a refeição do almoço à sua localidade de origem e/ou para a sede do Município;

II - sejam desenvolvidas em regime de Escala de Plantão (12/36h.) no Pronto Atendimento/Ambulatório.

Art. 2º - Compete ao superior imediato do servidor informar, por meio de planilha mensal, devidamente assinada, ao setor de Recursos Humanos os valores devidos, sendo responsável pelos apontamentos referentes aos dias em que ocorrer a situação descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Fica fixado em R$ 12,00 (doze reais) o valor unitário do auxílio refeição que será pago ao servidor junto com sua remuneração mensal, conforme planilha encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, sob a responsabilidade da respectiva Secretaria onde estiver lotado o servidor.

Art. 4º- O valor previsto para o pagamento do auxílio-refeição será revisto anualmente pela correção anual do INPC.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de fevereiro de 2019.

Jorge David Derbli Pinto

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei sob nº 20/2019, o qual dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município que, pela execução de serviços fora da sede do Município, não possam retornar às suas residências para as suas principais refeições diárias, bem como àqueles servidores, cujas atividades sejam desenvolvidas em regime de Escala de Plantão (12/36h.) no Pronto Atendimento/Ambulatório.

A implantação do auxílio- alimentação visa melhor atender o servidor para que opte por compra de alimentos e produtos de sua preferência, para suprir suas necessidades básicas nos horários de suas refeições diárias.

Atualmente os servidores Públicos recebem marmitas as quais são entregues aos servidores no local onde estão desempenhando as atribuições de seus cargos.

Para melhor suporte à alimentação dos servidores, e com o intuito de proporcionar o bem-estar dos servidores, propomos o presente Projeto de Lei que visa instituir o auxílio-alimentação aos servidores, em substituição às marmitas que vinham sendo oferecidas.

A concessão deste auxílio fica sob a responsabilidade do superior imediato do servidor que informará ao setor de Recursos Humanos, por meio de planilha mensal, devidamente assinada, os valores devidos e que serão incorporados à remuneração do servidor.

Assim, submetemos o presente Projeto de lei à análise de Vossas Excelências, aguardando parecer favorável e respectiva aprovação.

Atenciosamente

Gabinete

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal